



RESOLUÇÃO Nº 65-CGL/PED/CPNV/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Estabelece normas para realização do Componente Curricular Não Disciplinar "Trabalho de Conclusão de Curso" do Curso de Pedagogia - Licenciatura.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA - DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 3º da Resolução nº 49, Coun/UFMS, de 8 de outubro de 2012, no § 2º do Art. 7º da Resolução nº 550, Cograd/UFMS, de 20 de novembro de 2018, na Resolução nº 106, Cograd/UFMS, de 4 de março de 2016 e na Resolução nº 577, Cograd/UFMS, de 30 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23453.000284/2021-44, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para realização do Componente Curricular Não Disciplinar "Trabalho de Conclusão de Curso-IV (TCC-ND)", as atividades e procedimentos a ele relacionados, a ser desenvolvido no âmbito do curso de Pedagogia - Licenciatura, do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em uma pesquisa individual visando ao aprofundamento de temáticas pertinentes à área de estudo, sob a orientação de um professor.

§ 1º Este trabalho deverá envolver uma investigação científica mediante revisão de literatura e/ou pesquisa de campo, culminando em Artigo Científico contendo de 15 a 25 páginas.

§ 2º O TCC, constante da estrutura curricular do curso de Pedagogia - Licenciatura, é condição **sine qua non** e parte dos requisitos para obtenção do grau e do diploma em Pedagogia.

Art. 3º O objetivo geral do TCC é proporcionar aos alunos a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento do curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação em sua área de formação profissional.

Parágrafo único. O TCC deverá garantir ao aluno o aprofundamento de seus estudos em temática educacional de seu interesse, despertando o interesse pela pesquisa, com base n



articulação teórico-prática, pautada na ética, no planejamento, na organização e na redação do trabalho em moldes científicos, buscando ampliar os conhecimentos construídos ao longo do curso.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor efetivo, substituto, visitante ou colaborador da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º A escolha do Orientador dar-se-á:

- I - no curso de origem, inicialmente;
- II - em outros cursos, cujo professor se vincule à temática que o aluno deseja realizar seu TCC; e
- III - em outros Câmpus da UFMS.

Art. 6º É obrigatória a orientação do TCC por parte dos docentes lotados no curso de Pedagogia.

Parágrafo único. O número de alunos orientandos de TCC atribuídos a cada docente deverá observar, a cada semestre e/ou ano, a proporcionalidade entre a quantidade de docentes e acadêmicos do curso.

Art. 7º São atribuições do professor orientador:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo professor da disciplina de "Pesquisa em Educação II" para apresentação das áreas de estudo e outras orientações;

II - receber e analisar os projetos de TCC que ficarão sob sua responsabilidade;

III - orientar o conteúdo do TCC de modo que represente acréscimo de conhecimentos para o aluno e para a instituição, no tempo estabelecido;

IV - apresentar ao Coordenador de Curso e um docente designado para auxiliá-lo, com 30 (trinta) dias de antecedência, os TCCs sob sua orientação, para serem remetidas à apreciação das bancas examinadoras;

V - participar das bancas de seus alunos orientandos, além de outras que estiver designado;

VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, os pareceres finais das sessões de defesas;

VII - informar ao Coordenador e/ou Colegiado do Curso, no decorrer do processo, os alunos que não estão desenvolvendo as atividades;

VIII - enviar todas as versões finais dos TCC dos seus



alunos orientandos para um e-mail criado para esta finalidade e/ou para o e-mail da Coordenação de Curso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de defesa; e

IX - cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 8º É considerado aluno em fase de realização do TCC, todo aquele que assinou o Termo de Compromisso do TCC juntamente com o seu orientador, com projeto de pesquisa definido e aprovado na disciplina de "Pesquisa em Educação II".

Parágrafo único. Os termos assinados pelos acadêmicos e seus respectivos orientadores deverão ser encaminhados à coordenação de curso.

Art. 9º Cabe ao aluno, no final da disciplina de "Pesquisa em Educação II" indicar, junto com o Projeto de TCC, o nome de três possíveis professores orientadores, em ordem de preferência.

Parágrafo Único. O professor da disciplina de "Pesquisa em Educação II" fará o mapeamento e entrega dos projetos para os professores possíveis orientadores, que deverão manifestar o aceite observando os critérios de áreas de estudo de cada orientador e a ordem de preferência manifestada pelo aluno.

Art. 10. São atribuições dos alunos em fase de realização do TCC:

I - frequentar as aulas e reuniões convocadas pelo seu professor orientador;

II - manter contatos periódicos, presenciais ou **on-line**, com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - elaborar o Projeto de TCC e entregar uma cópia ao professor da disciplina de "Pesquisa em Educação II";

IV - cumprir o calendário divulgado para entrega do Projeto de TCC, do resultado das etapas previstas e da versão final do TCC;

V - entregar ao Coordenador de Curso e um docente designado para auxiliá-lo, 03 (três) cópias de seu TCC, para serem remetidas aos membros da banca examinadora;

VI - comparecer em dia, hora e local determinado para apresentação pública da versão final de seu TCC, perante banca examinadora;

VII - elaborar, após a defesa, a versão definitiva de seu TCC e enviar 01 (uma) cópia digital em PDF no e-mail do seu professor orientador;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta Resolução.



CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 11. O TCC compreende duas etapas:

I - elaboração e entrega do Projeto de TCC na disciplina de "Pesquisa em Educação II", como condição de sua aprovação; e

II - elaboração, conclusão e defesa do TCC perante banca examinadora.

Art. 12. O aluno deve elaborar seu Projeto de TCC de acordo com esta Resolução e com as orientações do professor da disciplina de "Pesquisa em Educação II".

§1º A estrutura formal do Projeto e do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre documentação, no que forem aplicáveis.

§ 2º O aluno deverá entregar ao professor da disciplina de "Pesquisa em Educação II" uma cópia do seu Projeto de TCC, em data fixada pelo professor no calendário.

Art. 13. Cabe ao professor da disciplina de "Pesquisa em Educação II" o acompanhamento, avaliação e aprovação dos projetos elaborados pelos alunos.

Art. 14. Uma vez aprovado o Projeto de TCC, o professor orientador poderá indicar ajustes necessários, mantendo a temática inicial para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 15. O TCC deve ser elaborado considerando:

I - os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em vigor sobre documentação, no que forem aplicáveis para artigo científico;

II - as finalidades estabelecidas nas diretrizes do curso de Pedagogia e a vinculação direta do tema com a atividade do pedagogo.

Art. 16. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesta Resolução, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17. A versão final do TCC deverá ser defendida pelo aluno perante banca examinadora.



§ 1º A banca examinadora será presidida pelo professor orientador e composta por mais dois professores escolhidos pelo orientador juntamente com o aluno.

§2º Todos os professores do curso poderão ser convidados para participarem das bancas examinadoras.

§ 3º Também podem fazer parte da banca examinadora, professores de outros cursos com interesse na área de abrangência da pesquisa ou entre profissionais com, no mínimo, Especialização **Lato Sensu** e que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 4º Quando da composição da banca examinadora, deve ser indicado um membro suplente encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento.

Art. 18. Os membros das bancas examinadoras, a contar da designação, têm o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para procederem a leitura dos TCCs.

Art. 19. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os dois membros presentes ou mediante parecer por escrito, caso sejam professores de outras instituições, além do presidente da sessão.

§ 1º O não comparecimento de qualquer um dos membros designados para a banca examinadora deverá ser comunicado por escrito ao orientador do trabalho.

§2º Não havendo possibilidade de composição da banca examinadora ou verificada ausência justificada do aluno, será designada nova data para a defesa, durante o calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DO TCC

Art. 20. As sessões de defesa dos TCCs são públicas.

Art. 21. Cada professor orientador organizará, divulgará e informará ao Coordenador de Curso a composição de suas bancas examinadoras, horários e salas destinadas às defesas.

Art. 22. Após a finalização da sessão de defesa, o professor orientador deverá entregar ao Coordenador do Curso uma cópia da Ficha de Avaliação de Defesa do TCC, contendo o parecer da banca devidamente assinado pelos seus componentes

§ 1º Caso haja parecer externo, este também deverá ser anexado.

§ 2º Recomenda-se que as sessões de defesa ocorram 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.



Art. 23. Na sessão de defesa:

I - o aluno terá de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho;

II - os componentes da banca examinadora terão 10 (dez) minutos cada para fazer a arguição; e

III - o aluno disporá de outros 10 (dez) minutos, após as arguições, para responder aos examinadores.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 24. A atribuição do resultado final dar-se-á após o encerramento da sessão de defesa, pela banca examinadora, obedecendo aos conceitos emitidos por cada membro da banca, levando-se em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa na arguição.

§ 1º Deverão ser atribuídos os conceitos AP. para aprovado; e RP. para reprovado.

§ 2º Para ser aprovado, o aluno deve obter o conceito AP. por todos os membros da banca.

Art. 25. O aluno que não entregar o TCC devidamente corrigido no prazo estabelecido será considerado reprovado.

Art. 26. A avaliação final na Ficha de Avaliação de Defesa do TCC será assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo orientador.

Art. 27. Após a sessão de defesa, todos os orientadores deverão enviar as Fichas de Avaliação de Defesa do TCC de seus alunos orientandos para serem aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. O aluno que não entregar a versão final do TCC, ou não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado.

§1º Se reprovado, fica a critério do aluno e do professor continuar ou não com o mesmo tema de TCC, desde que haja concordância entre as partes.

§2º Optando por mudança de tema, o aluno deverá reiniciar todo o processo de elaboração do Projeto e do TCC com o novo professor orientador.

§3º Decidindo continuar com o mesmo tema e orientador, o aluno deverá assinar um novo Termo de Compromisso do TCC.

CAPÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Trabalho de Conclusão de Curso é firmado pelo Termo de Compromisso do TCC, assinado pelo aluno orientando e pelo professor orientador.

§ 1º Não haverá matrícula no Sistema Acadêmico (SISCAD), prova optativa e exame final.

§ 2º Dispensa-se o registro de avaliações, conforme exigido nos componentes disciplinares.

Art. 30. A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante concordância expressa do professor substituído, procedendo-se a comunicação formal ao Coordenador do Curso.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, sendo ouvidos os professores orientadores do TCC e a Coordenação do Curso.

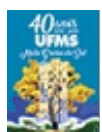
Art. 31. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 20, de 10 de maio de 2016; e

II - a Resolução nº 46, de 27 de setembro de 2019.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ROSELI MARIA ROSA DE ALMEIDA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Maria Rosa de Almeida, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 13/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2563084** e o código CRC **AB2026CD**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Rodovia MS 141, Km 04, Saída para Minhema Cx Postal 103

Fone: (67) 3409-3426

CEP 79950-000 - Naviraí - MS

